Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.369 de 19 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de conclusão de obras e instalação de empreendimentos nos imóveis doados às empresas que menciona, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, os prazos para conclusão das obras de instalação e/ou expansão das unidades comerciais ou industriais nos imóveis doados às empresas beneficiadas pelas leis municipais autorizativas das respectivas doações, nos seguintes termos, contados a partir de 1º de janeiro de 2026:

I – em favor das empresas abaixo indicadas, o prazo para conclusão das obras de instalação e/ou expansão de suas unidades, nos imóveis objeto de doação, fica acrescido de 8 (oito) meses, contado de 1º de janeiro de 2026:

a) DIONY CRISTAL OBRAS, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REVENDA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.;
b) CARVALHO & ROSA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.; e
c) SOUZA ALTEFENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

II – em favor das empresas abaixo indicadas, o prazo para conclusão das obras de instalação e/ou expansão de suas unidades, nos imóveis objeto de doação, fica acrescido de 12 (doze) meses, contado de 1º de janeiro de 2026:

a) MINAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.;
b) LAISI FRANCIELLE DA SILVA COELHO.

§1º Os prazos acrescidos na forma dos incisos I e II do *caput* deste artigo substituem, para as empresas ali elencadas, os prazos anteriormente fixados nos termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos administrativos firmados com fundamento na Lei Municipal nº 5.255, de 21 de dezembro de 2023, exclusivamente quanto à conclusão das obras de instalação e/ou expansão de suas unidades.

§2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá promover, com cada uma das empresas listadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a devida adequação dos termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos administrativos já firmados, de modo a refletir os prazos ora estabelecidos.

§3º Permanecem inalterados todos os demais encargos, condições e consequências previstas na legislação municipal e nos instrumentos firmados com as empresas beneficiárias, inclusive quanto à possibilidade de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal em caso de descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos.

§4º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas beneficiárias deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o cronograma físico-financeiro de conclusão das obras, com etapas, metas, prazos e responsáveis, compatível com os prazos finais estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§5º Após a apresentação do cronograma, as empresas deverão encaminhar, ao final de cada bimestre do exercício de 2026, relatório de andamento das obras, contendo, no mínimo, a comparação entre o previsto e o executado, o percentual de execução, registros fotográficos e eventuais ajustes de planejamento, sem prejuízo de outras diligências e vistorias a critério da Administração.

Art. 2º A dilação dos prazos de que trata esta lei tem caráter excepcional, sendo respeitados todos os dispositivos acima elencados, sob pena de reversão dos imóveis e de suas eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, vedada a prorrogação automática, devendo qualquer outra medida futura ser objeto de nova apreciação pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Fica revogado o §4º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.929, de 20 de dezembro de 2019, que autorizou a doação, com encargo, de imóvel pertencente à Municipalidade, à empresa Minas Distribuidora de Bebidas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.674.551/0001-70.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 19 de dezembro de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/12/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas